

**LEI Nº 3.217 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público e dá outras providências.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público da Estância Turística de Salto, órgão de controle social da gestão das políticas de Trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** Fica o Conselho vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

I - Acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte público, deliberando sobre questões de planejamento, implantação e operação de seus diversos sistemas;

II - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão, para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação;

III - Analisar e emitir parecer sobre as propostas de reajuste tarifário do transporte coletivo municipal;

a) A concessionária do transporte coletivo urbano de Salto, deverá apresentar planilhas de custo e discutir os reajustes com o Conselho através de audiência pública, após o que será permitido o reajuste.

b) A planilha tem que apresentar custo de capital, custo básico de administração, margem mínima de lucro líquido, custos variáveis, como combustível, peças e acessórios, custos fixos como remuneração de pessoal, manutenção, despesas administrativas, custo fixo mensal por veículo, custo operacional, custo médio de cada passageiro, entre outros.

IV - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

V - Acompanhar a adesão e a implantação de convênios diversos relacionados ao trânsito e ao transporte público.

VI - Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para seu funcionamento.

VII - colaborar na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo.

VIII - Convocar, sempre que necessário, audiências públicas para discussão dos temas afetos às competências do Conselho.

IX - Substituir a Comissão Tarifária criada pela Lei nº 3190 de 2013 e alterada pelo artigo 10 desta.

X - Propor ao Executivo medidas que visem o aperfeiçoamento do trânsito no Município, inclusive quanto a apresentação de projetos de lei.

XI - Propor a elaboração de campanhas de educação para o trânsito, sobretudo na escolas do Município.

XII - Avaliar e propor políticas de restrição ou controle de trânsito e estacionamento de veículos de passeio e de carga.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito Transporte Público de Salto será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- . 05 Representantes das Associações Amigos de Bairro;
- . 02 Representantes indicados por sindicatos dos trabalhadores;
- . 01 Representante indicado pelo Conselho Municipal de Deficientes;
- . 01 Representante indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- . 01 representante Indicado por Moto Clube ou entidade que represente motociclistas na cidade de Salto;
- . 01 Representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto;
- . 01 Representante indicado pela Secretaria de Governo do Município;
- . 01 Representante indicado pela Secretaria de Defesa Social do Município;
- . 01 Representante de Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

**§ 2º.** Os representantes dos Conselhos de Deficientes e da Pessoa Idosa serão indicados pelos próprios membros dos Conselhos que compõem.

**§ 3º.** Os representantes do Comitê Sindical serão indicados em reunião de referido comitê em reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 4º.** O representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto será indicado em reunião de referida entidade.

**§ 5º.** Os representantes do Poder Público e das Entidades e Organizações serão indicados à Secretaria de Governo do Município e designados através de Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 6º.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

**Art. 5º** O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros;

**§ 2º** - As reuniões do Conselho serão sempre abertas ao acompanhamento da população.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os Conselheiros na primeira reunião de cada gestão.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§ 1º** As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

**§ 2º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes;

**§ 3º** As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

**§ 4º** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.  
§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

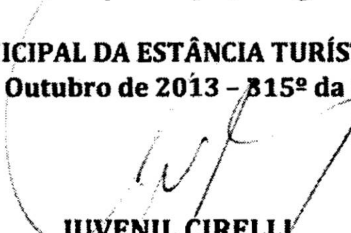
**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Governo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10.** O artigo 25 da Lei nº 3190 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público da Estância Turística de Salto é um órgão colegiado permanente de natureza consultiva e deliberativa, instituído no âmbito da Secretaria de Governo, com a participação de representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e terá sua atuação regulamentada por Lei própria."*


**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**Aos 12 de Outubro de 2013 - 815ª da Fundação.**



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

Publicado em 12/10/13  
PL Nº 73 Autógrafo nº 64  
Obs. APROVADO COM ANEXO